



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Gildasio Oliveira de Carvalho
Secretário de Administração

Marivone Ribeiro Vieira Batista
Secretária de Finanças e Execução Orçamentária

Coronel Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ceres Neide Almeida Costa
Secretária de Saúde

Marcelo de Melo Silva
Secretário de Educação

**Teresa Cristina Negreiros
Teixeira da Rocha**
Secretária de Cultura

Arlindo Santos Rebouças
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos dos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

José William de Oliveira Nunes
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

André Maurício Rebouças Ferraro
Secretário de Comunicação

Luzia Lúcia Vieira de Oliveira
Secretária de Meio Ambiente

Diego Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 SMS	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 SMS	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 / 2017 SMS	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 SMS	29
REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016	36

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2016 SMS	44
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2016 SMS	45
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº062/2016 SMS	45

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017-FSVC	46
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL 024/2017-FSVC	47

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2017 SMS	47
RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2017 SMS	48
RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2017 SMS	48
RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2017 SMS	48
RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2017 SMS	48
RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2017 SMS	49
RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2017 SMS	49
RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2017 SMS	49
RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2017 SMS	49
RESUMO DO CONTRATO Nº 025 -24/2017	50
RESUMO DO CONTRATO Nº 027 -24/2017	50
RESUMO DO CONTRATO Nº 028 -24/2017	50
RESUMO DO CONTRATO Nº 029 -24/2017	51
RESUMO DO CONTRATO Nº 030 -24/2017	51
RESUMO DO CONTRATO 001-31/2017	51
RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2017-FSVC	51
RESUMO DO CONTRATO Nº 012-28/2017	52
RESUMO DO CONTRATO Nº 013-28/2017	52
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2017 - FSVC	52
RESUMO DO CONTRATO Nº 005-20/2017	52
RESUMO DO CONTRATO Nº 024 -24/2017	53
RESUMO DO CONTRATO Nº 031 -24/2017	53



RESUMO DO CONTRATO Nº 032 -24/2017	53
TERMO ADITIVO	
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2015 SMS	53
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.416/2011	55
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 040/2015 SMS	56
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2014 SMS	57
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 238/2014 SMS	58
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 241/2014 SMS	60
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.430/2011	61
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 236/2014 SMS	62
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 237/2014 SMS	63
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 240/2014 SMS	65
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 242/2014 SMS	66
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 822/2011	67
OUTROS	
CADASTRO DE ESTABELECIMENTO - NOME: COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS J J LTDA - ME NOME FANTASIA: FARMÁCIA 24 HORAS	68
RELATÓRIO DE RECURSOS – JARI – REUNIÃO 20/03/2017	69
PORTARIA	
PORTARIA N.º 018/2017-FSVC	72
PORTARIA Nº 359/2017	73
PORTARIA Nº 360/2017	73
PORTARIA Nº 362/2017	74
PORTARIA Nº 361/2017	74
DECRETO	
DECRETO Nº 17.763, DE 21 DE MARÇO DE 2017.	74
DECRETO Nº 17.764, DE 21 DE MARÇO DE 2017.	77
DECRETO Nº 17.765, DE 21 DE MARÇO DE 2017.	77
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
BALANÇO PATRIMONIAL DA FSVC- REPUBLICAÇÃO	79



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 058/2016-SMS
--	--------------------------------

Ata de Registro de Preços nº 007/2017 SMS
Processo Administrativo nº 10.904/2016
Pregão Eletrônico (SRP) nº 058/2016-SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE/CONTRATANTE** e a empresa **RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** sediada à Rua Nilo Peçanha, 84 B – Centro Vitória da Conquista-Ba CEP 45.015.570 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, Inscrição Estadual nº 62.682.080, doravante denominada **PROMITENTE /CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) Geovaldo Rios, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado(a) Rua Nilo Peçanha, 84 B – Centro Vitória da Conquista-Ba CEP 45.015.570 portador(a) do RG nº 07358198-40 SSP/BA. e CPF nº 879.765.605-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2016-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **19/01/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2017-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		Desinfetant e liquido, aromas variados, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no					



3	3.1	ministério da saúde. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA/MS. Marca: Zab	2.250	UND		R\$ 2,22	R\$ 4.995,00
	3.2	Detergente lava-louças líquido neutro, de uso doméstico. Embalagem de 500ml em plástico contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade com data não superior a 01(um) ano, responsável técnico e ficha de análise de riscos. Marca: Zab	2.000	FRASCO C/ 500ML		R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
Valor Total do Lote						R\$ 6.995,00	
		Esponja de lâãço carbono, de textura macia, isenta de sinais de					



4	4.1	oxidação, embaladas em sacos plásticos selados e com identificação do produto e fabricante; com data de validade não superior a 01(um) ano, peso líquido e número de unidades e informações exigidas pela legislação em vigor. Pctes com 8 unidades. Marca: Q	500	UND		R\$ 1,40	R\$ 700,00
	4.2	Lustro Esponja dupla face em espuma de poliuretano ou similar e fibra sintética com abrasivo, dimensão de 75x110mm, embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes. Embalagens contendo dados do produto e fabricante; prazo de validade não superior a 01(um) ano e de acordo com	1.000	UND		R\$ 0,55	R\$ 550,00



		legislação em vigor. Marca: Brilhus					
Valor Total do Lote						R\$ 1.250,00	
6	6.1	Hipoclorito de sódio 1% em embalagens de 1litro cor opaca; Marca:KLD 1%	3.000	FRASCO C/ 1.000ML		R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
Valor Total do Lote						R\$ 8.970,00	
7	7.1	Fósforo amorfo/clorato de potássio/aglutinantes 40 palitos pacote c/10 unid. Marca: Guaboardi	150	PCT C/ 10CX		R\$ 2,20	R\$ 330,00
Valor Total do Lote						R\$ 330,00	
11	11.1	Sabão em barra cor azul de 200 gramas. Marca: Espumil	50	CAIXA C/ 50UND		R\$ 57,32	R\$ 2.866,00
	11.2	Sabão em barra de coco 200 gramas. Marca: Indaiá	50	CAIXA C/ 50UND		R\$ 65,76	R\$ 3.288,00
	11.3	Sabão, em barra, multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável. Embalagem com 5 unidades de 200 g cada, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação,	600	PCT C/ 05 UND		R\$ 4,66	R\$ 2.796,00



		prazo de validade, registro ou notificação na ANVISA/Ministério da Saúde - pacote com 05 unidades. Marca: Espumil					
Valor Total do Lote						R\$ 8.950,00	
14	14.1	SABONETE IRA, com reservatório para sabonete líquido, em plástico ABS, capacidade mínima de 800 ml, fechadura de segurança, visor frontal, com parafusos e buchas de fixação, com válvula dosadora, com acionamento com botoeira de ejeção. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Marca: Bellplus	100	UND		R\$ 24,60	R\$ 2.460,00
Valor Total do Lote						R\$ 2.460,00	
18	18.1	Saponáceo pó com detergente 300 gr. Marca: Radium	450	UND		R\$ 3,55	R\$ 1.597,50
Valor Total do Lote						R\$ 1.597,50	



20	20.1	Cera Líquida antiderrapante, transparente, siliconada, para o piso de alta resistência, uso hospitalar, Registro na ANVISA e MS. Marca: Rubi	500	FRASCO C/ 1.000ML	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
Valor Total do Lote						R\$ 2.150,00
Valor Total da Planilha						R\$32.702,50

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes **03,04,06,07,11,14,18 e 20** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 058/2016-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 32.702,50 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for

eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.11" a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez)



dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s)) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e



segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos **ndtem 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo,

por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a



comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A PROMITENTE CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 21 de março de 2017

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 067/2016-SMS
--	--------------------------------

Ata de Registro de Preços nº 022/2017 SMS
Processo Administrativo nº 15.592/2016
Pregão Eletrônico (SRP) nº 067/2016-SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE/CONTRATANTE** e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, sediada a Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, 847, Parolim, CEP 80.220-410, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-98, Insc. Estadual 10176046-40 doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **Elcio Luis Bordignon**, brasileiro(a), casado, economista, residente e domiciliado(a) à Rua Cid Marcondes de Albuquerque, 552, Casa 02,



Pinheirinho, CEP 81.820-000, Curitiba – PR, portador(a) do RG nº 5.591.020-9 - SESP/PR, e CPF nº 972.234.769-15, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO E DIABETES, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 067/2016-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **13/02/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 067/2016-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
24	24.1	Verapamil 80 mg comprimido em blister dose unitaria, conforme RDC nº80/2006. apenas nos casos em que não se aplica serão aceitas embalagens cuja dose não seja individualizada. MARCA: SANDOZ	100.000	COMP		R\$ 0,3200	R\$ 32.000,00
	24.2	Verapamil 120 mg comprimido em blister dose unitaria, conforme RDC nº80/2006. apenas nos casos em que não se aplica serão aceitas embalagens cuja dose não seja individualizada	100.000	COMP		R\$ 0,1800	R\$ 18.000,00



da.
**MARCA:
SANDOZ**

R\$ 50.000,00

Valor Total da Planilha =====> R\$ 50.000,00

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o lote **24** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 067/2016-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA.**

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal nº 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE.**

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido

de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.11” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de



Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução



daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá a PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos



efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos



13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 21 de março de 2017

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 / 2017 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 001/2017-SMS
--	--------------------------------

Ata de Registro de Preços nº 002 / 2017 SMS
Processo Administrativo nº 20.246/2016
Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2017-SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14. **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **GILSON DE LIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME** sediada à Rua Plácido de Castro, 179 - Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.831.587/0001-60, Inscrição Estadual nº 007.726.567, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **Gilson de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Av. Salvador, 104 bairro Brasil, CEP 45.051-355, portador(a) do RG nº 045.001.200-0 SSP/BA. e CPF nº 775.935.375-87, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO MUNICIPAL DE PNEUMOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA E DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE-DVS, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADO** para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 30/01/2017, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2017-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:



Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1	Feijão tipo 1 carioquinha. Constituído de no mínimo 97% de grãos na cor cara característica à variedade correspondente e de tamanho e formato naturais, limpos e secos. Aspecto: grãos; cor: própria; odor (antes e pós cocção): característicos; sabor (após cocção): característico. Fardo 30x1 Kg – Quilo. MARCA: NICO	800	Fardo c/ 30kg	R\$ 170,67	R\$ 136.536,00
Valor Total do Lote						R\$ 136.536,00
5	5.1	Açúcar cristal, composto por sacarose originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais: textura, cor, sabor e odor característicos. Fardo com 30x1 Kg - Quilo. MARCA: DELTA	800	Fardo c/ 30kg	R\$ 91,20	R\$ 72.960,00
Valor Total do Lote						R\$ 72.960,00
		Arroz				



6	6.1	parboilizado tipo 1, agulhinha, beneficiado, tipo 1, longos finos; no mínimo 80% de peso de grãos inteiros; cor: própria; odor (antes e pós cocção): característico; sabor (após cocção); Característico. Fardo com 30x1 Kg – Quilo. MARCA: CAIÇARA	800	Fardo c/ 30kg	R\$ 88,00	R\$ 70.400,00
Valor Total do Lote						R\$ 70.400,00
7	7.1	Biscoito doce tipo Maria, a base de: farinha de trigo/ isento (0%) de gordura do tipo trans: aspecto: crocante e macio; cor: dourada; odor: próprio de biscoito maisena; sabor: característico. Pacote com 400 G, embalagem individual. MARCA: ESTRELA	400	Pacote	R\$ 3,27	R\$ 1.308,00
Valor Total do Lote						R\$ 1.308,00
9	9.1	Charque dianteira, aparência: baixo teor de gordura; textura: firme e suave. Com ausência de líquidos; sabor e odor (antes e após cocção);	400	KG	R\$ 24,60	R\$ 9.840,00



		agradável. Não poderá apresentar sabor e/ou odor rançoso. Embalagem à vácuo de 1 Kg – Quilo. MARCA: MARBA				
Valor Total do Lote						R\$ 9.840,00
11	11.1	Leite em pó integral instantâneo. (Composto com ferro + vitaminas A, C e D) Lata de 400g. Prazo de validade mais prolongado possível. MARCA: NINHO	800	LATA	R\$ 14,09	R\$ 11.272,00
Valor Total do Lote						R\$ 11.272,00
Valor Total da Planilha =====>						R\$ 302.316,00

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para o(s) lote(s) **1,5,6,7,9 e 11** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2017-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 302.316,00 (TREZENTOS E DOIS MIL, E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, fixos, incluso todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e



todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.11” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos



quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as



informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos **ndtem 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá a PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a

imposição de sanções ou a rescisão contratual

- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão



11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 21 de março de 2017.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 067/2016-SMS
--	--------------------------------

Ata de Registro de Preços nº 019/2017 SMS
Processo Administrativo nº 15.592/2016
Pregão Eletrônico (SRP) nº 067/2016-SMS
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS



Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE/CONTRATANTE** e a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Rua Rubens Derks, 105, Lot. Rubens Derks, Industrial, CEP 99.700-970, Erechim - RS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, Insc. Estadual 039 0157570, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **Vanderlei Stievens**, brasileiro(a), solteiro, comerciante, residente e domiciliado(a) à Rua Aratiba, 572, Apartamento 202, Centro, CEP 99.700-000, Erechim - RS, portador(a) do RG 4083341612 SJS-RS e CPF nº 007.304.360-55, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO E DIABETES, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 067/2016-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADO para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **13/02/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 067/2016-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	2.1	Amiodarona, Cloridrato de 200mg comprimido em blister dose unitaria, conforme RDC nº80/2006. apenas nos casos em que não se aplica serão aceitas embalagens cuja dose não seja individualizada. MARCA: GEOLAB	500.000	COMP		R\$ 0,2680	R\$ 134.000,00
						R\$ 134.000,00	
		Glibenclami da 5mg.					R\$



11	11.1	MARCA: MEDQUIMI CA	1.500.000	COMP		R\$ 0,0208	31.200,00
							R\$ 31.200,00
13	13.1	Hidrocloroti azida 25mg comprimido em blister dose unitaria, conforme RDC n°80/2006. apenas nos casos em que não se aplica serão aceitas embalagens cuja dose não seja individualiza da. MARCA: MEDQUIMI CA	5.000.000	COMP		R\$ 0,0155	R\$ 77.500,00
							R\$ 77.500,00
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 242.700,00

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes **02, 11 e 13** resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 067/2016-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 242.700,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e



todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.11” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos



quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as



informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos **ndtem 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do PROMITENTE CONTRATANTE não eximirá a PROMITENTE CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **PROMITENTE CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a



imposição de sanções ou a rescisão contratual

- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da **PROMITENTE CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **PROMITENTE CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

9.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão



11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 22 de março de 2017.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Testemunhas:

REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016

Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Ata de Registro de Preços nº 039/2016

Conforme processo tombado sob o nº 11465/2017, cujo teor seja negociação tramitada pelo órgão gerenciador das Atas de Registro de Preço, a gerência de compras – Núcleo de Sistema de Registro de Preços, previsto no Decreto Municipal nº 15.499 de 12/11/2013 art. 5º § 8º, com o requerimento de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 039/2016, oriundo do pregão Presencial 005/2016, com a empresa **DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA - ME**; Após a verificação dos elementos que justifiquem a alteração nos preços registrados, fica autorizado o reajuste dos preços consignados passando a vigorarem conforme segue:

Lote Nº.	Item	Aquisição ou Contrataçã	Quantidade	Apresent.	Q.Solicitud	Período	Valor Total
----------	------	-------------------------	------------	-----------	-------------	---------	-------------



		o de (descrição)			a	(meses)	
		ESPECÍFICAS BÁSICAS Configuração Impressora Multifuncional - Cópia e Impressão Preta e Branca Digitalizações Coloridas Padrão; Fax (FS-3140MFP); Páginas por minuto Carta: 42 ppm; Ofício: 33 ppm; A4: 40 ppm; Duplex: 25 ipm (Carta); Tempo de aquecimento Até 22 segundos Tempo da primeira impressão/cópia 7 segundos / 9,5 segundos Resolução 1200 x 1200 dpi (Modo Fine 1200), 1800 x 600 (Modo Rápido 1200), 600 x 600 dpi, 300 x 300 dpi Memória (Padrão / Máximo) 256 MB de RAM / 768 MB de RAM Duplex Padrão sem empilhamento Alimentação					



	elétrica 120 V, 60 Hz, 10 A 220-240 V, 50/60 Hz, 6 A Dimensões / Peso: 495 mm (L) x 498 mm (P) x 546 mm (A) / 26 kg Consumo de Energia Típico (TEC) 3,812 KWh/seman a Ciclo máximo de operação mensal 200.000 páginas por mês; PROCESS ADOR DE DOCUMEN TOS: Tipo/Capaci dade Processado r de documentos com reversão automática padrão / 50 folhas (Carta) Velocidade de digitalização e cópia 42 ipm Originais / Pesos suportados Carta, Ofício, A4 / Simplex: 50 - 120 g/m ² , Duplex: 50 - 120 g/m ² DUPLEX: Tamanho do papel Carta, Ofício, A4 Gramatura 60 - 120 g/m ² Modos				
--	---	--	--	--	--



	Duplex 1:2; 2:2; 2:1 ESPECIFIC AÇÕES DA CÓPIADOR A: Modo de imagem Texto, Foto, Texto / Foto, Auto, Manual Cópias contínuas 1 - 999 / Auto Reinício em 1 Funções adicionais de cópia Auto, seleção de ampliação e papel, combinação de imagens, inicialização automática, priorização de cópias 20 códigos de departamen to e programas de trabalho Ampliação / Zoom Tamanho completo, 7 taxas predefinidas de redução, 5 de ampliação, 1% de aumento entre 25 e 400% Especificaç ões da impressora Processado r PowerPC 440 / 667 MHz PDLs / Emulações PRESCRIB E, PCL6 (5e, XL),				
--	---	--	--	--	--



2	2.1	KPDL3 (PS3), XPS, PDF 1.5, IBM ProPrinter X24e, Epson LQ- 850, Diablo 630, Line Printer Fontes 101 KPDL3, 93 PCL6, 8 Vista, 1 Bitmap Compatibilid ade com o SO Windows 7 / 2000 / XP / 2003 / Vista / 2008 Compatibilid ade com o SO Mac Mac SO 10.x Compatibilid ade com o SO UNIX: Sun OS4.1.x; Solaris 2.x; AIX; HP-UX (LPR) Interfaces Padrão: 10/100Base TX, USB 2.0 de alta velocidade, Host USB Impressora de rede e protocolos suportados TCP/IP, IPX/SPX, AppleTalk, NetBEUI Drivers Driver KX, Mini Driver, PPD para Mac, PPD para UNIX Utilitários PRESCRIB E, Impressão	2	Até 10.000/mês por máquina	R\$ 0,05	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
---	-----	--	---	----------------------------------	----------	--------------	------------------



	Direta em PDF, KMnet Admin, KMnet Viewer, Monitoramento de Status, PaperTrail; ESPECIFICAÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO: Tipo de digitalização Scanner em cores e preto e branco Resoluções de digitalização 200, 300, 400, 600 dpi Velocidade de digitalização em rede Mono: 300/200 dpi - 35 ipm Simplex; 18 ipm Duplex; 600 dpi - 35 ipm Simplex; 18 ipm Duplex; 600 dpi Colorido: 300/200 dpi - 25 ipm Simplex; 14 ipm Duplex; 600 dpi - 13 ipm Simplex; 8 ipm Duplex; 600 dpi; FORMATOS DE ARQUIVOS: PDF, TIFF, JPEG, XPS Conectividade e protocolos suportados 10/100 BaseTX / TCP/IP;					
--	--	--	--	--	--	--



		USB de alta velocidade Funções de digitalização : DIGITALIZAÇÃO para PC, para e-Mail, para FTP e para USB, Digitalização o TWAIN, Digitalização o WSD Driver Driver TWAIN, Driver WIA Especificações de fax (Somente FS-3140MFP) Compatibilidade de tipo de fax ITU-T Group3 Compressão de dados MH / MR / MMR / JBIG Seleção de transmissão de fax Padrão / Fine / Foto Memória de fax 3,5 MB Velocidade de transmissão / Modem Menos de 3 segundos por página / 33,6 Kbps Capacidade de memória de fax 256 folhas Recepção de fax em rede Suporta protocolos SMB / FTP / e-Mail Funções de fax				
--	--	--	--	--	--	--



		<p>Transmissão/Recepção Duplex, Acesso Dual, Discagem de um toque (22 números), Troca FAX / TEL, Difusão, Discagem Rápida (100 números), Relatórios de Fax: INTERFAC E USB HOST: Tipo Suporta impressões diretas e digitalizações a partir do drive USB Tipos de arquivos suportados Impressão: PDF, TIFF, XPS Digitalização: PDF, JPEG, TIFF, XPS; BANDEJAS DE PAPEL OPCIONAIS : PF-310 Capacidade de papel 500 folhas Nº máximo de bandejas É possível instalar até três (3) gavetas PF-310 Tamanho do papel Carta, Ofício, A4, A5R, B5, Folio, Ofício 2, 147 mm x 210 mm a 215 mm x 355 mm Gramatura</p>				
--	--	---	--	--	--	--



		60 - 120 g/m ² Dimensões / Peso: 380 mm (L) x 390 mm (P) x 110 mm / 4 kg: OPÇÕES ADICIONAI S: Memória 512 MB				
--	--	--	--	--	--	--

Vitória da Conquista – BA, 21 de março de 2017.

Gildásio de Oliveira Carvalho
Secretário Municipal de Administração (SEMAD)

Marcelo Marques de Góes Guerra
Coordenador de Material e Patrimônio (SEMAD)

Márcio Rogério Santana do Prado
Gerente de Compras (SEMAD)

Andréia Santos Azevêdo
Núcleo de Sistema de Registro de Preço (SEMAD)

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2016 SMS

Vitória da Conquista (BA), 22 de março de 2017.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº053/2016 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 127/2015 SMS
FORNECEDOR: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS, COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES E ÁERAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Vigência da ata: 17 de Março de 2016 à 17 de Março de 2017.

Publicação: 17 de março de 2016.

1ª Publicação trimestral: 22/06/2016

2ª Publicação trimestral: 12/09/2016

3ª Publicação trimestral: -----

4ª Publicação trimestral: 20/03/2017

Valor registrado: R\$ 289.932,23

Valor contratado: R\$ 148.695,59

Adm. Dorival Santana Bittencourt
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.



TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2016 SMS

Vitória da Conquista (BA), 22 de março de 2017.

**TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº064/2016 SMS**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 008/2016 SMS
FORNECEDOR: ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELI-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA- DA, E DEMAIS SETORES DA SETORES DA SECRETARIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Vigência da ata: 10 de Maio de 2016 à 10 de Maio de 2017.

Publicação: 10 de maio de 2016.

1ª Publicação trimestral: 10/08/2016

2ª Publicação trimestral: 10/11/2016

3ª Publicação trimestral: 09/02/2017

4ª Publicação trimestral: 20/03/2017

Valor registrado: R\$ 32.896,95

Valor contratado: R\$ 100,00

Adm. Dorival Santana Bittencourt
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº062/2016 SMS

Vitória da Conquista (BA), 22 de março de 2017.

**TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº062/2016 SMS**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 002/2016 SMS

FORNECEDOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGURO DE AMBULÂNCIAS DO SAMU 192, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Vigência da ata: 17 de Março de 2016 a 17 de Março de 2017.

Publicação: 17 de março de 2016.

1ª Publicação trimestral: 22/06/2016

2ª Publicação trimestral: 12/09/2016

3ª Publicação trimestral: 19/12/2016

4ª Publicação trimestral: 20/03/2017

Valor registrado: R\$ 77.889,58

Valor contratado: R\$ 54.108,11

Adm. Dorival Santana Bittencourt
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.



DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017-FSVC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2017**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeiro relator o Sr. Mauro Fernandes Teles e como segunda relatora a Sra. Geovana Alves França para apreciar pedido de dispensa de licitação, efetuado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como ordenador de despesa o Sr Felipe Oliveira Bittencourt, no intuito de analisar o processo administrativo para contratação da empresa CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 05.075.964/000112 sediada no endereço Rua VP 2D, Distrito Agroindustrial de Anapolis – GO, CEP nº75.132-045. O referido processo objetiva a aquisição de material medico (cateter) para atender a demanda do Hospital Municipal Esaú Matos. A responsável pelo Núcleo de Farmácia da FSVC através dos documentos anexos aos autos justifica que houve fracasso nos processos licitatórios realizados em 2016 nos quais constava o insumo solicitado neste processo de dispensa. A responsável ressalta que um novo processo de licitação já foi solicitado, registrado sob o PE 015/2017 processo administrativo 093/2017e encontra se em conclusão da fase interna para publicação nos meios oficiais. Observa-se ainda que a escolha da empresa para aquisição do material solicitado se deu pela apresentação de menor preço com a realização de pesquisa de mercado. A comissão realizou ainda a verificação e atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estavam vencidas na data de elaboração desta ata. O art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, diz ser dispensável a licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*. A saúde pública tem natureza de serviço público essencial indelegável, sendo garantida a sua continuidade e tornando-se ininterrupta em decorrência de sua própria natureza de serviço essencial. Sua essencialidade advém do fato de que a má-prestação ou interrupção da assistência à saúde pode levar à morte do cidadão que dela precisa. Objetiva-se, então, proporcionar condições mínimas de vida saudável a todos os munícipes, sem interrupção, sob pena de transgredir direitos constitucionais a eles assegurados. Desta forma, caracteriza-se a emergência deste atendimento, no intuito de não interromper os serviços de assistência à saúde da população prestada pelo Hospital Municipal Esaú Matos. Portanto, com base nos fatos citados acima, no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico, nº 049/2017, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, resolve a Comissão de Licitação julgar dispensável o processo licitatório. O valor do contrato é de R\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos reais), sendo sua vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do mesmo. Nada mais havendo a tratar eu, Mauro Fernandes Teles, primeiro relator, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 06 de março de 2017.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Mauro Fernandes Teles
Primeiro Relator

Geovana Alves França
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL 024/2017-FSVC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DL 024/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeiro relator o Sr. Mauro Fernandes Teles e segunda relatora a Sra. Geovana Alves França, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS junto à Fundação de Saúde Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, in verbis: "Art. 24 É dispensável a licitação: "II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98, DISPENSÁVEL a licitação, até 31/12/2017, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas e com parecer jurídico, nº 063/2017, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC. Nada mais havendo a tratar eu, Mauro Fernandes Teles, primeiro relator, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme dato e assino juntamente pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 16 de março de 2017.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Mauro Fernandes Teles
Primeiro Relator

Geovana Alves França
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.723/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME VIGÊNCIA: ASSINATURA:



01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias e fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora, em atendimento a solicitação da Coord. de Contratos/DF/SMS. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 275/2016 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 063/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2036 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99061 VALOR: R\$ 5.425,00 DATA DO EMPENHO: 02/02/2017 NR. DO EMPENHO: 363/2017 FISCAL TITULAR: Any Caroline Lima Costa MATRÍCULA: 241993 FISCAL SUPLENTE: Gislane Almeida Santos MATRÍCULA: 07-1424-2

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.723/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias e fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora, em atendimento a solicitação da Coord. de Apoio Técnico Administrativo-CATA ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 275/2016 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 063/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2036 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99061 VALOR: R\$ 5.425,00 DATA DO EMPENHO: 02/02/2017 NR. DO EMPENHO: 365/2017 FISCAL TITULAR: Dorival Santana Bittencourt MATRÍCULA: 04-24198-4 FISCAL SUPLENTE: Jeane Cleia C. Nascimento MATRÍCULA: 07-19980-5

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.723/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 3.181,60 (três mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias e fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora, em atendimento a solicitação da Coord. do CEREST. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 275/2016 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 063/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS- (CEREST) ATIVIDADE: 2046 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99061 VALOR: R\$ 3.181,60 DATA DO EMPENHO: 02/02/2017 NR. DO EMPENHO: 368/2017 FISCAL TITULAR: Jamilly Gusmão Coelho MATRÍCULA: 07-15301-5 FISCAL SUPLENTE: Mirian Maria de Jesus MATRÍCULA: 14206-1

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.723/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias e fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora, em atendimento a solicitação da Coord. Orçamentaria Financeira e Contábil/SMS. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 275/2016 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 063/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2036 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99061 VALOR: R\$ 5.425,00 DATA DO EMPENHO: 02/02/2017 NR. DO EMPENHO: 364/2017 FISCAL TITULAR: Rejane Sales de Araújo MATRÍCULA: 241994 FISCAL SUPLENTE: Alex Lopes de Andrade MATRÍCULA: 145659

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.723/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME VIGÊNCIA: ASSINATURA:



01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 3.181,60 (três mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias e fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora, em atendimento a solicitação da Coord. Endemias. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 275/2016 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 063/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS (VIGILÂNCIA) ATIVIDADE: 2041 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 9961 VALOR: R\$ 3.181,60 DATA DO EMPENHO: 13/02/2017 NR. DO EMPENHO: 437/2017 FISCAL TITULAR: Fabio Araújo de Oliveira MATRÍCULA: 09-06642-8 FISCAL SUPLENTE: Ana Kátia Vieira dos Santos MATRÍCULA: 09-19326-0

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.723/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 2.614,00 (dois mil, seiscentos e quatorze reais) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias e fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora, em atendimento a solicitação da Coord. CAAV/DVS. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 275/2016 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 063/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS-(CAAV) ATIVIDADE: 2045 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 9961 VALOR: R\$ 2.614,00 DATA DO EMPENHO: 13/02/2017 NR. DO EMPENHO: 438/2017 FISCAL TITULAR: Saadia Oliveira Ribeiro MATRÍCULA: 07-06380-2 FISCAL SUPLENTE: Luís Cláudio Oliveira Moura MATRÍCULA: 07-19669-5

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.723/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA - ME VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/12/2017 VALOR TOTAL: R\$ 6.363,20 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias e fornecimento em regime de comodato de máquina copiadora, em atendimento a solicitação da Coord. AIH/APAC ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 275/2016 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 063/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS-(MAC) ATIVIDADE: 2042 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 9961 VALOR: R\$ 6.363,20 DATA DO EMPENHO: 13/02/2017 NR. DO EMPENHO: 439/2017 FISCAL TITULAR: Paulo Cesar viana amorim MATRÍCULA: 13067-8 FISCAL SUPLENTE: Rosilda Ferreira Santos MATRÍCULA: 14342-7

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 256.872/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CONTRATADO: VALTERLEY SILVA DE SOUSA VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/07/2017 VALOR TOTAL: R\$ 34.810,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais) OBJETO: Prestação de serviço de transporte tipo van para deslocamento das equipes de saúde da família aos Distritos de Iguá e Pradoso, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Básica ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 114/2016 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 013/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS(ATENÇÃO BÁSICA) ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 9960 VALOR: R\$ 17.700,00 DATA DO EMPENHO: 16/02/2017 NR. DO EMPENHO: 482/2017 RECURSO: FMS(ATENÇÃO BÁSICA) ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 9960 VALOR: R\$ 17.110,00 DATA DO EMPENHO: 16/02/2017 NR. DO EMPENHO: 483/2017 FISCAL TITULAR: Kleber Cavalcante Fonseca MATRÍCULA: 0424194-7 FISCAL SUPLENTE: Clélio Lean Dias Ferraz MATRÍCULA: 0412112-0.

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2017 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 256.872/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA



CONQUISTA - BA CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA - EPP VIGÊNCIA: ASSINATURA: 01/03/2017 INÍCIO: 01/03/2017 TÉRMINO: 31/07/2017 VALOR TOTAL: R\$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) OBJETO: Prestação de serviço de transporte tipo passeio para deslocamento das equipes de saúde da zona urbana para visitas domiciliares, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Básica ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 102/2016 SMS do Pregão Presencial em SRP PP nº. 013/2016 SMS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: FMS-ATENÇÃO BÁSICA ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99060 VALOR: R\$ 10.750,00 DATA DO EMPENHO: 24/02/2017 NR. DO EMPENHO: 521/2017 RECURSO: FMS-ATENÇÃO BÁSICA ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99060 VALOR: R\$ 11.125,00 DATA DO EMPENHO: 24/02/2017 NR. DO EMPENHO: 520/2017 RECURSO: FMS-ATENÇÃO BÁSICA ATIVIDADE: 2037 FR: 14 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99060 VALOR: R\$ 10.000,00 DATA DO EMPENHO: 24/02/2017 NR. DO EMPENHO: 522/2017 FISCAL TITULAR: Kleber Cavalcante Fonseca MATRÍCULA: 0424194-7 FISCAL SUPLENTE: Clélio Lean Dias Ferraz MATRÍCULA: 0412112-0

RESUMO DO CONTRATO Nº 025 -24/2017

CONTRATADO: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA Pregão Eletrônico nº 074/2015 E Ata de registro de Preços nº 041/2016. OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para atendimento ao programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino, creches municipais e filantrópicas do município, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED, do Município de Vitória da Conquista – BA. Atividade(s): 2026. Elemento(s) 33.90.30.00. Nota(s) de Empenho de nº 925/2017. Data do Empenho 01/03/2017. Vigência do Contrato: 10/03/2017 a 30/12/2017. Data da Assinatura: 10/03/2017. Valor Total do Contrato: R\$ 10.936,41 (Dez mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 027 -24/2017

CONTRATADO: PABLO ALVES DE AMORIM - EPP. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA Pregão Eletrônico nº 074/2015 e Ata de Registro de Preços nº 045/2016. OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para atendimento ao programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino, creches municipais e filantrópicas do município, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED, do Município de Vitória da Conquista – BA. Atividade(s): 2026. Elemento(s) 33.90.30.00. Nota(s) de Empenho de nº 923/2017. Data do Empenho 01/03/2017. Vigência do Contrato: 10/03/2017 a 30/12/2017. Data da Assinatura: 10/03/2017. Valor Total do Contrato: R\$ 236.720,00 (Duzentos e trinta e seis mil setecentos e vinte reais). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 028 -24/2017

CONTRATADO: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME.; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA Pregão Eletrônico (SRP) n.º 110/2016, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 009/2017. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento, por parte da contratada ao contratante, de gêneros alimentícios não estocáveis (perecíveis), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE, em cumprimento aos cardápios das creches e escolas municipais e filantrópicas da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED. Atividade(s): 2026. Elemento(s) 33.90.30.00. Nota(s) de Empenho de nº 927/2017. Data do Empenho 01/03/2017. Vigência do Contrato: 10/03/2017 a 30/12/2017. Data da Assinatura: 10/03/2017. Valor Total do Contrato: R\$ 392.979,40 (Trezentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.



RESUMO DO CONTRATO Nº 029 -24/2017

CONTRATADO: ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA - ME.; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, Pregão Eletrônico (SRP) n.º 110/2016, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 010/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento, por parte da contratada ao contratante, de gêneros alimentícios não estocáveis (perecíveis), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE, em cumprimento aos cardápios das creches e escolas municipais e filantrópicas da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED. **Atividade(s):** 2026. **Elemento(s)** 33.90.30.00. **Nota(s) de Empenho** de nº 919/2017. **Data do Empenho** 01/03/2017. **Vigência do Contrato:** 10/03/2017 a 30/12/2017. **Data da Assinatura:** 10/03/2017. **Valor Total do Contrato:** R\$ R\$ 846.854,50 (Oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 030 -24/2017

CONTRATADO: PABLO ALVES DE AMORIM - EPP; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, Pregão Eletrônico (SRP) n.º 110/2016, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 012/2017. **OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento, por parte da contratada ao contratante, de gêneros alimentícios não estocáveis (perecíveis), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE, em cumprimento aos cardápios das creches e escolas municipais e filantrópicas da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED. **Atividade(s):** 2026. **Elemento(s)** 33.90.30.00. **Nota(s) de Empenho** de nº 926/2017. **Data do Empenho** 01/03/2017. **Vigência do Contrato:** 10/03/2017 a 30/12/2017. **Data da Assinatura:** 10/03/2017. **Valor Total do Contrato:** R\$ R\$ 33.072,00 (Trinta e três mil e setenta e dois reais). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO 001-31/2017

CONTRATADO: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-EPP. Pregão Presencial n.º 087/2016. **OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de botas, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. **Atividade:** 2068. **Elemento:** 33.90.30.00. **Data do empenho:** 15/02/2017. **Vigência do contrato:** 15 de fevereiro de 2017 até 31 de agosto de 2017. **Valor total do contrato:** R\$ 10.689,00 (dez mil e seiscentos e oitenta e nove reais). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 050/2017-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº 050/2017

CONTRATADO: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
(Pregão Eletrônico SRP n.º 038/2015, Ata de Registro de Preço n.º 009/2016)
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OS SERVIÇOS DA SND (SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2017.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/02/2017 A 17/06/2017.



VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 23.716,21 (vinte e três mil setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos)

FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT

RESUMO DO CONTRATO Nº 012-28/2017

CONTRATADO: MARIA CELIA ALMEIDA DA SILVA **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016. OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviço com 01 (Um) veículo tipo passeio, para transporte dos Conselheiros Tutelares nas diligências diárias do Conselho Tutelar da parte Oeste do município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **SEMDES. Atividade:** 2071 **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 02 e **Fonte de Recurso:** 00 **Data da assinatura:** 01/03/2017. **Data do Empenho:** 01/03/2017 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 31/12/2017. **Valor total do contrato: R\$ 23.000,00** (Vinte e três mil reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 013-28/2017

CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO SILVA LIMA EIRELI - EPP **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2016. OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviço com 02 (Dois) veículos tipo passeio, para transporte dos Conselheiros Tutelares nas diligências diárias dos Conselhos Tutelares da parte Leste e Rural do município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **SEMDES. Atividade:** 2071 **Elemento:** 33.90.39.00, **Sub-elemento:** 02 e **Fonte de Recurso:** 00 **Data da assinatura:** 01/03/2017. **Data do Empenho:** 01/03/2017 **Vigência do contrato:** data da assinatura até 31/12/2017. **Valor total do contrato: R\$ 45.750,00** (Quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2017 - FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2017 - FSVC

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO 10, EDIÇÃO 1.840, TERÇA-FEIRA, DATADO DE 21/03/2017, PÁGINA 66 DE 72.

CONTRATADO: SISPACK MÉDICAL LTDA

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

ONDE SE LÊ:

“VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/03/2017 A 21/07/2018”

LÊ-SE:

“VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/03/2017 A 21/07/2017”

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-20/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00
RESUMO DO CONTRATO nº 005-20/2017

CONTRATADO: EDUARDO PRADO VALÉRIO - ME. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL nº 077/2017. OBJETO DO CONTRATO:** Referente prestação de serviços no envio à Procuradoria Geral do Município-PGM, por meio de recortes impressos, as publicações de decisões judiciais publicadas nos Diários do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dos



Tribunais Superiores. Atividade: 2.003 Elemento: 33.90.39.00. **Data da assinatura:** 01/03/2017. **Vigência do contrato:** 01/03/2017 a 31/12/2017. Valor Total do Contrato R\$ 1.958,00 (hum mil novecentos e cinquenta e oito reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 024 -24/2017

CONTRATADO: PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA Pregão Eletrônico nº 074/2015 e Ata de Registro de Preços nº 040/2016 **OBJETO DO CONTRATO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para atendimento ao programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino, creches municipais e filantrópicas do município, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED, do Município de Vitória da Conquista – BA. **Atividade(s):** 2026. **Elemento(s)** 33.90.30.00. **Nota(s) de Empenho** de nº 921/2017. **Data do Empenho** 01/03/2017. **Vigência do Contrato:** 10/03/2017 a 30/12/2017. **Data da Assinatura:** 10/03/2017. **Valor Total do Contrato: R\$ 883.770,00** (Oitocentos e oitenta e três mil setecentos e setenta reais) Herzem Gusmão Pereira – Prefeito

RESUMO DO CONTRATO Nº 031 -24/2017

CONTRATADO: G.N. EDIFICAÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME.; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Pregão Eletrônico (SRP) n.º 110/2016, do tipo menor preço global por lote, e Ata de Registro de Preços n.º 011/2017 **OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento, por parte da contratada ao contratante, de gêneros alimentícios não estocáveis (perecíveis), para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE, em cumprimento aos cardápios das creches e escolas municipais e filantrópicas da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED. **Atividade(s):** 2026. **Elemento(s)** 33.90.30.00. **Nota(s) de Empenho** de nº 922/2017. **Data do Empenho** 01/03/2017. **Vigência do Contrato:** 10/03/2017 a 30/12/2017. **Data da Assinatura:** 10/03/2017. **Valor Total do Contrato: R\$ 167.828,00** (Cento e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 032 -24/2017

CONTRATADO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Pregão Eletrônico nº 074/2015 e Ata de Registro de Preços nº 044/2016 **OBJETO DO CONTRATO:** FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, para atendimento ao programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino, creches municipais e filantrópicas do município, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED, do Município de Vitória da Conquista – BA. **Atividade(s):** 2026. **Elemento(s)** 33.90.30.00. **Nota(s) de Empenho** de nº 920/2017. **Data do Empenho** 01/03/2017. **Vigência do Contrato:** 15/03/2017 a 30/12/2017. **Data da Assinatura:** 15/03/2017. **Valor Total do Contrato: R\$ 130.770,00** (Cento e trinta mil setecentos e setenta reais). Herzem Gusmão Pereira – Prefeito.

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2015 SMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2015 SMS, PARA FORNECIMENTO DE GASES



MEDICINAIS COM CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE/COMODATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Srª Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto nº 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, de um lado, e do outro, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62, sediada na Via de Penetração I, nº 890, bairro Centro Industrial, Simões Filho/BA, aqui denominada **CONTRATADA/COMODANTE**, neste ato representada por sua bastante procuradora a senhora **KARINA LAGE PONTES**, 8vbrasileira, casada, engenheira química, portadora de RG. nº 10.121.119-89 SSP/BA e CPF sob o nº 966.465.607-06, residente, na Via de Penetração I, nº 890, bairro Centro Industrial, Simões Filho/BA, observadas as disposições das Leis Federais de nºs 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 13.558/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços objeto do contrato para fornecimento de gases medicinais com cessão de cilindros, em regime de comodato nº 267/2015 SMS, para atender os usuários do programa de serviço de oxigenoterapia domiciliar

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2015 SMS, PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO DE CILINDROS EM COMODATO**, conforme, **Processo Administrativo nº 4.989/2017 e Parecer Jurídico Nº 61/2017-PGM/SMS**, tendo como esteio legal os artigos 57, II, § 2º, § 4º, e 58, I, da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato para fornecimento de gases medicinais, com cessão de cilindros em comodato nº 267/2015 SMS, para o dia **31 de dezembro de 2017**.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 24 de fevereiro de 2017.

Pelo Município de Vitória da Conquista

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF :

2. _____

CPF :



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.416/2011

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.416/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.ª Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. n.º 01.805.619-95 e CPF/MF n.º 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a **INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF n.º 13.243.449/0001-22, sediada na Avenida Juracy Magalhães, n.º 1080, Bairro Felícia, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. **LUIZ CARAMURU RAMOS CAIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 00.932.047-44 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 144.717.445-34, residente na Rua Alberto Leal, n.º 685, Bairro Candeias, nesta cidade, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, mais as correspondentes Normas Operacionais Básicas - NOB - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, Portaria SAS n.º 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM n.º 3.123, de 07 de dezembro de 2006, emanadas pelo Ministério da Saúde - MS, e, ainda, Resolução n.º 120/2005 da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação de serviços assistenciais complementares de saúde a nível hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, uma vez que a sua descontinuidade causaria graves prejuízos à população atendida,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.416/2011 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2011 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.710/2017 E PARECER JURÍDICO Nº 44/2017-PGM/SMS**, com base nos artigos 57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, “b”, §1º, §2º II, da lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato para prestação de serviços de saúde n.º 1.416/2011, para o dia 31 de julho de 2017.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **contrato n.º 1.416/2011**, o valor de **R\$ 2.325.672,05** (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos).

Cláusula Terceira – Fica pactuado que o presente termo aditivo será rescindido assim que o processo de chamada pública n.º 001/2016 for concluído e os novos prestadores de serviços assinarem os contratos respectivos.

Cláusula Quarta – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade: 2.043, Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99024 e Fonte d e Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado automaticamente à nova dotação orçamentária, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quinta - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.



E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - Ba, 24 de fevereiro de 2017.

Pelo Município de Vitória da Conquista

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

Instituto de Urologia e Nefrologia Ltda

Testemunhas:

1. _____
R.G:
CPF:
2. _____
R.G.:
CPF:

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 040/2015
SMS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 040/2015
SMS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E APH BAHIA LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr^a Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a Empresa **APH BAHIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.701.275/0001-60, situada na Av. Otávio Santos, nº 72, bairro Recreio, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WALLACE WAGNER NEVES DIAS**, brasileiro, divorciado, médico, portador da identidade profissional nº 12007 CRM/BA e CPF/MF nº 579.494.845-00, residente e domiciliado na rua Antônio Nascimento, 87, bairro Cruzeiro, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade à prestação de serviços médicos em caráter eletivo e de urgência/emergência no SAMU 192 e na rede hospitalar pública municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que possui natureza de serviço contínuo, não podendo ser interrompido, sob pena de causar danos à saúde da população atendida;

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 040/2015 SMS**, celebrado com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2014 SMS, Processo Administrativo nº 1.182/2017 e Parecer Jurídico nº 58/2017-PGM/SMS**, com respaldo nos artigos 57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, “b”, §1º, §2º II, da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.



Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 040/2015 SMS** para o dia **31 de dezembro de 2017**.

Cláusula Segunda - Fica acrescido ao contrato nº **040/2015 SMS**, o valor total de **R\$ 601.083,00** (seiscentos e um mil e oitenta e três reais).

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade: 2.042; Elemento: 33.90.39.00; Subelemento: 99041; Fonte de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado automaticamente, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista-BA, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

APH BAHIA LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2014 SMS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2014 SMS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ACESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONQUISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima, ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Gugé, 211, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Secretária de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto nº 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a empresa **CONQUISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.013.113/0001-08 sediada na Avenida Franklin Ferraz, nº 890, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, maior, portador do RG 0113833210 e CPF nº 209.887.535-53, residente e domiciliado na Rua Paulo Filadelfo, nº 1.185, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO a complexidade para elaboração de termo de referência, que estabelece condições e



especificações técnicas para aquisição de um sistema de informação para regulação de consultas e procedimentos, que será utilizado como parâmetro para o acompanhamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO ainda, que os serviços de regulação de procedimentos e exames especializados do Sistema Único de Saúde no Município de Vitória da Conquista não podem ser interrompidos porque, além da população local, atende a mais 80 (oitenta) municípios a ela pactuados, o que implicaria em danos à saúde pública,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA Nº 224/2014 SMS**, conforme **Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014 SMS, Processo Administrativo nº 2.991/2017, Parecer Jurídico nº 49/2017-PGM/SMS**, tendo como esteio legal os artigos 57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, “b”, §1º, §2º II, da lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato nº 224/2014 SMS, para o dia 30 de maio de 2017.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao contrato nº 224/2014 SMS, o valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade: 2.042, Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99031 e Fonte d e Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente, ao orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 24 de fevereiro de 2017.

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

CONQUISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

CPF:

RG:

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 238/2014
SMS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 238/2014
SMS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E S.A.U. – SERVIÇO DE
ANESTESIOLOGIA UNIMEC LTDA – ME.**



O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a Empresa **S.A.U – SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA UNIMEC LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.351.586/0001-67, situada a rua Goes Calmon, N.º 335, Sala 02, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES SANTOS**, brasileiro, maior, portador da carteira de identidade profissional n.º 9.853 CREMEB-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 238.196.935-72, residente e domiciliado à rua Raimundo Quadros, nº 135, Edifício Rui Quadros, Apto 201, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados, na forma complementar, dada a sua peculiaridade eletiva e de urgência /emergência no SAMU 192, objeto do **contrato** para prestação de serviços de saúde nº **238/2014 SMS**, celebrado com a empresa S.A.U. – SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA UNIMEC LTDA- ME, e que pelo seu caráter contínuo, não pode ser interrompido, sob pena de causar prejuízo à população necessitada, atendida pelo Sistema Unico de Saúde – SUS,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE Nº 238/2014 SMS**, celebrado com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2013 SMS, Processo Administrativo nº 1.179/2017 e Parecer Jurídico 57/2017-PGM/SMS**, tendo como base legal os artigos 57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, “b”, §1º, §2º II, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato para prestação de serviços em saúde nº **238/2014 SMS** para **31 de dezembro de 2017**.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total deste termo, estimado em **R\$ 764.722,36** (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: **Atividade: 2.042; Elemento: 33.90.39.00; Subelemento: 99041; Fontes de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, serem ajustadas automaticamente ao novo Orçamento e empenhadas, independentemente de novo termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

S.A.U – SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA UNIMEC LTDA – ME.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 241/2014
SMS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 241/2014 SMS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E CEC – CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a Empresa **CEC – CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.149.980/0001-17, situada a rua Leonídio Oliveira, N.º 218, Sala 03, Bairro Recreio, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **TAINÁ FABRI FERREIRA LADEIA**, brasileiro, maior, portador da carteira de identidade profissional n.º 20.978 CREMEB-BA e inscrito no CPF/MF sob n.º 833.536.405-25, residente e domiciliado à avenida Olívia Flores, nº 810, Apto 801, Edifício Residencial Magestic, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços médicos em caráter eletivo e de urgência/emergência no SAMU 192 e na rede hospitalar pública municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que possui natureza de serviço contínuo, não podendo ser interrompido, sob pena de causar danos à saúde da população atendida, e levando-se em consideração a iminência do vencimento do contrato, que ocorrerá no dia 31/12/2016,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 241/2014 SMS**, conforme **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2013 SMS**, **Processo Administrativo nº 1.233/2017** e **Parecer Jurídico nº 48/2017-PGM/SMS**, tendo como esteio legal os artigos 57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, “b”, §1º, §2º II, da Lei 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para prestação de serviços médicos de nº 241/2014 SMS para o dia **31 de dezembro de 2017**.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado em **R\$ 601.741,81** (seiscentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: **Atividade: 2.042; Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99041 e Fontes de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, serem ajustadas automaticamente ao novo Orçamento e empenhadas, independentemente de novo termo aditivo.

Cláusula Quarta - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

dom.pmvc.ba.gov.br



CEC – CLÍNICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA LTDA – EPP.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.430/2011

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.430/2011 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E O CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLÓGICO QUEIROZ LTDA – CEOQ.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Srª Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. n.º 01.805.619-95 e CPF/MF n.º 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e o **CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLÓGICO QUEIROZ LTDA – CEOQ**, empresa inscrita no CNPJ/MF n.º 05.089.379/0002-52, sediada na Rua Francisco Santos, n.º 126-A, Bairro Centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **NIVALDO BATISTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 2.182.668 IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 070.259.987-53 e CREMEB 3505 e Sr. **JIVAGO NASCIMENTO QUEIROZ**, brasileiro, médico, portador do RG n.º 04.903.450-26 SSP/BA e CPF n.º 710.937.375-49 e CREMEB 15.357, ambos residentes e domiciliados na Rua Montes Claros, n.º 85, Edif. Morada Real, Apartº 901, Itapetinga/BA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, mais as correspondentes Normas Operacionais Básicas - NOB - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, Portaria SAS n.º 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM n.º 3.123, de 07 de dezembro de 2006, emanadas pelo Ministério da Saúde - MS, e, ainda, Resolução n.º 120/2005 da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços, objeto do **contrato** para execução de serviços assistenciais complementares de saúde em nível de apoio diagnóstico e apoio terapêutico aos usuários do SUS **nº 1.430/2011**, celebrado com a empresa **CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLÓGICO QUEIROZ LTDA – CEOQ**, de forma complementar aos serviços públicos prestados pelo Município, essenciais e de caráter contínuo, não podendo ser suspenso, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população atendida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.430/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES**, objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2011, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.574/2017 E PARECER JURÍDICO Nº 56/2017-PGM/SMS**, tendo como esteio legal os artigos 57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, "b", §1º, §2º II, da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para a prestação de serviços assistenciais complementares **nº 1.430/2011**, para o dia **31 de agosto de 2017**.



Cláusula Segunda – Pela prorrogação, fica acrescido ao **contrato nº 1.430/2011**, o valor de **R\$ 68.214,44** (sessenta e oito mil, duzentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos).

Cláusula Terceira – Fica pactuado que o presente termo aditivo será rescindido assim que o processo de chamada pública for concluído e os novos prestadores de serviços assinarem os contratos respectivos.

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade: 2.043, Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99024 e Fonte de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 24 de fevereiro de 2017.

Pelo Município de Vitória da Conquista - BA

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

Centro Especializado Oftalmológico Queiroz Ltda - CEOQ

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 236/2014
SMS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 236/2014 SMS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E APH CONQUISTA 1 LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto nº 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a Empresa **APH CONQUISTA 1 LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.958.080/0001-58, situada à Rua Leonídio Oliveira, Nº 218, Sala 02, Bairro Recreio, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, **EVANDRO DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 16761 CREMEB-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 576.823.642-20, residente e domiciliado à Rua Arivaldo Santos França, nº 04, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA,



CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços médicos em caráter eletivo e de urgência/emergência no SAMU 192 e na rede hospitalar pública municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que possui natureza de serviço contínuo, não podendo ser interrompido, sob pena de causar danos à saúde da população atendida,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 236/2014 SMS**, celebrado com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2013 SMS, Processo Administrativo nº 1.257/2017 e Parecer Jurídico nº 54/2017-PGM/SMS** e tendo como esteio legal os artigos 57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, “b”, §1º, §2º II, da Lei 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato de prestação de serviços em saúde de nº 236/2014 SMS para **31 de dezembro de 2017**.

Cláusula Segunda - Pela referida prorrogação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total deste termo de **R\$ 598.812,87** (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade: 2.042, Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99041 e Fonte de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado automaticamente ao novo Orçamento e empenhada, independentemente de novo termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

APH CONQUISTA 1 LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 237/2014
SMS**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 237/2014 SMS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA É PRO MED LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-



BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a Empresa **PRO MED LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.923.701/0001-68, situada a rua Leonídio Oliveira, N.º 218, Sala 04, Bairro Recreio, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMANUELA GAL CARNEIRO ANDRADE**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de Identidade profissional nº 23434 expedida pelo Conselho Regional de Medicina - BA e CPF/MF sob o nº 014.094.545-84, residente e domiciliada na Av. Fortaleza nº 686, Edif. Joaquim Gusmão Sales, apto 802, bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços médicos em caráter eletivo e de urgência/emergência no SAMU 192 e na rede hospitalar pública municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que possui natureza de serviço contínuo, não podendo ser interrompido, sob pena de causar danos à saúde da população atendida, e levando em consideração a iminência do vencimento do contrato nº 237/2014 SMS,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 237/2014 SMS**, conforme **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2013 SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.237/2017 E PARECER JURÍDICO Nº 50/2017-PGM/SMS**, tendo como esteio legal os artigos 57, II, § 2º, § 4º, 58 I, 65, I, “b”, § 1º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato para prestação de serviços médicos de **nº 237/2014 SMS** para o dia **31 de dezembro de 2017**.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado em **R\$ 540.681,33** (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade: 2.042, Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99041 e Fonte de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, serem ajustadas automaticamente ao novo Orçamento e empenhado, independentemente de novo termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

PRO MED LTDA-EPP.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 240/2014
SMS**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 240/2014
SMS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E APH SUDOESTE LTDA-
EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.^a Secretária Municipal de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a Empresa **APH SUDOESTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.149.963/0001-80, situada a rua Leonídio Oliveira, N.º 218, Sala 03, Bairro Recreio, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CRISTIANO JANDREY**, brasileiro, maior, portador da carteira de identidade profissional n.º 20.086 CREMEB-BA e inscrita no CPF/MF sob nº 966.839.450-04, residente e domiciliado à rua José Bonifácio, nº 111, bairro Alto Maron, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços médicos em caráter eletivo e de urgência/emergência no SAMU 192 e na rede hospitalar pública municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, objeto do **contrato** para prestação de serviços de saúde nº **240/2014 SMS**, celebrado com a empresa **APH SUDOESTE LTDA - EPP** que possui natureza de serviço contínuo, não podendo ser interrompido, sob pena de causar danos à saúde da população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 240/2014 SMS**, conforme processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2013 SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.242/2017 E PARECER JURÍDICO Nº 51/2017-PGM/SMS**, tendo como base legal os arts.57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, “b”, §1º, §2º II, da Lei 8.666/93 c/c 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato para prestação de serviços em saúde nº **240/2014 SMS** para **31 de dezembro de 2017**.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total deste termo, estimado em **R\$ 599.524,95** (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: **Atividade: 2.042; Elemento: 33.90.39.00; Subelemento: 99041; Fontes de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, serem ajustadas automaticamente ao novo Orçamento e empenhadas, independentemente de novo termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA



APH SUDOESTE LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 242/2014
SMS**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 242/2014 SMS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ORF ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a Empresa **ORF ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.112.852/0001-45, situada a rua Goes Calmon, N.º 235, Sala 01, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MATHEUS DAS NEVES CUNHA**, brasileiro, maior, portador da carteira de identidade profissional n.º 15.866CREMEB-BA e inscrito no CPF/MF sob n.º 879.436.385-49, residente e domiciliado à avenida Péricles Gusmão, nº 815, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade à prestação de serviços médicos em caráter eletivo e de urgência/emergência no SAMU 192 e da rede hospitalar pública municipal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que possui natureza de serviço contínuo, não podendo ser interrompido, sob pena de causar danos à saúde da população atendida, e levando em consideração a iminência do vencimento do contrato n.º 242/2014 SMS,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 242/2014 SMS**, conforme **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2013 SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.223/2017 E PARECER JURÍDICO Nº 47/2017-PGM/SMS** com base nos artigos 57, II, §2º, §4º, 58, I, 65, “b”, §1º, §2º II, da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para prestação de serviços médicos de nº 242/2014 SMS para **31 de dezembro de 2017**.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 569.648,84** (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: **Atividade: 2.042; Elemento: 33.90.39.00; Subelemento: 99041; Fontes de Recurso: 14** devendo, no exercício seguinte, serem ajustadas automaticamente ao novo Orçamento e empenhadas, independentemente de novo termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e



forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

ORF ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 822/2011

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 822/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E UNIMEC – UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE EM NÍVEL DE PRONTO-SOCORRO URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG n.º 68107641/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.669.625-15, domiciliado no endereço acima e pela Sr^a Secretária Municipal de Saúde, **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. n.º 01.805.619-95 e CPF/MF n.º 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, e a **UNIMEC – UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.273.957.0001-16, situada na Rua Góes Calmon, n.º 335, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, **VITÓRIA MARIA DANTAS MUNIZ**, brasileira, viúva, médica, portadora do RG n.º 72996056 SSP/BA e CPF n.º 083.736.205-91, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, n.º 877, apto 502, Ed. Solar da Primavera, bairro Recreio, Vitória da Conquista(BA), tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, mais as correspondentes Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS e Portaria GM n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, Portaria SAS n.º 635, de 10 de novembro de 2005, Portaria GM n.º 3.123, de 07 de dezembro de 2006, emanadas pelo Ministério da Saúde - MS, Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.451, de 17 de março de 1995 e ainda, Resolução n.º 120/2005 da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços, objeto do **contrato** para execução de Serviços Assistenciais Complementares de Saúde em Nível de Pronto-Socorro Urgência/Emergência, no Âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, **nº 822/2011**, celebrado com a empresa UNIMEC – UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, de forma complementar aos serviços públicos de saúde, prestados diretamente pelo Município, pela essência e caráter contínuo da prestação de serviço, não podem ser suspensos, sob pena de comprometer a continuidade na realização dos procedimentos médicos, bem como causar prejuízos à população atendida,

RESOLVEM as partes celebrar entre si, **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 822/2011 PARA**



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme **Ata de Dispensa de Licitação nº 023-07-2011, Processo Administrativo nº 2.361/2017 e Parecer Jurídico nº 36/2017-PGM/SMS**, tendo como base legal o artigo 65, I, "b", c/c 57, II, da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência final do contrato para prestação de serviços de saúde nº **822/2011** para o dia **31 de julho de 2017**.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao contrato nº **822/2011**, o valor de **R\$ 553.038,00** (quinhentos e cinquenta e três mil, e trinta e oito reais).

Cláusula Terceira – Fica pactuado que o presente termo aditivo será rescindido assim que o processo de chamada pública for concluído e os novos prestadores de serviços assinarem os contratos respectivos.

Cláusula Quarta – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade: 2.043, Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99024 e Fonte de Recurso: 14**, devendo, no exercício seguinte, serem ajustado automaticamente ao novo Orçamento, e empenhadas as despesas, independentemente de novo termo aditivo.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 24 de fevereiro de 2017.

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

UNIMEC – UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA LTDA.

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

CPF:

RG:

OUTROS

**CADASTRO DE ESTABELECIMENTO - NOME: COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS J J
LTDA - ME NOME FANTASIA: FARMÁCIA 24 HORAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Vigilância Sanitária- Fone: 3422-8283
Vitória da Conquista – Ba
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO

dom.pmvc.ba.gov.br



A Coordenadora da Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 124, da Portaria nº 6, de 29/01/1999, SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS, nº 344, de 12/08/1998, faz publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento abaixo denominado, podendo este dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias Retinóides da lista “C2” da referida Portaria.

FICHA CADASTRAL

Nome: **COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS J J LTDA - ME**
Nome Fantasia: **FARMÁCIA 24 HORAS**
CNPJ – **25.004.728/0001-12**

Nome do Responsável Técnico: **Monalisa Pires Rocha**
Especialidade: **Farmacêutica –**
Endereço: **Av. Expedicionários, 498**
Bairro: **Recreio - Cidade: Vitória da Conquista**
Estado: **Bahia**
Inscrição no Conselho Regional de Farmácia:
Número: **8574 UF: Bahia**

Alvará da Vigilância Sanitária Nº: **70/2017**
Telefones de Contato: **(77) 3423-8611**
Endereço do Estabelecimento: **Av. Expedicionários 498 –Bairro Recreio**
Vitória da Conquista – Bahia.

Paulo Henrique de S. Rocha
Coordenação de Vigilância Sanitária

RELATÓRIO DE RECURSOS – JARI – REUNIÃO 20/03/2017

NR AIT	NR PROCESSO	PROPRIETÁRIO	DT RESULTADO	SITUAÇÃO
549847	8198/2016	SERGIO REIS MOREIRA	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
550971	8199/2016	DISNAIA SILVA ANDRADE	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
549894	8216/2016	GILDEANO SOUSA SANTOS	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
526849	8226/2016	JACQUES RONALD GAMA PESSOA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
549937	8233/2016	NAILDES DE JESUS DOS SANTOS	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
549666	8237/2016	ANTONIO DAVID SANTOS SANTANA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
552818	8238/2016	MIGUEL FERREIRA CAMPOS NETO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
543840	8244/2016	JOSE APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
528624	8245/2016	LUCIMAR VIEIRA DOS SANTOS	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO



512946	8261/2016	CARLA CARDOSO BRITO DE MATOS	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
548749	8264/2016	THIAGO BITTENCOURT MATTOS BRAGA	06/03/2017	JARI COM PROVIMENTO
545207	8265/2016	AGNELO COQUEIRO FILHO	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
538692	8269/2016	EDMILSON NATIVIDADE DE OLIVEIRA	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
515657	8271/2016	ROGERIO NOGUEIRA DE MOURA	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
539858	8279/2016	MAIK LIMA VIANA	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
549738	8280/2016	JEANE GUSMAO ROCHA	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
553145	8286/2016	ALESSANDRA ANTONIETA VIANA	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
552370	8287/2016	GLEIDE SELMA ALVES BRITO FERNANDES	06/03/2017	JARI COM PROVIMENTO
544003	8294/2016	MOISES DE JESUS MARIANO	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
544828	8301/2016	DANILO NUNES RODRIGUES	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
550659	8304/2016	JONATAS COQUEIRO SILVA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
507551	8312/2016	JORGE ROSA CARDOSO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
501521	8327/2016	DIRLAN BRITO SOUSA	15/03/2017	JARI COM PROVIMENTO
501419	8330/2016	DIRLAN BRITO SOUSA	15/03/2017	JARI COM PROVIMENTO
165405	8332/2016	DIRLAN BRITO SOUSA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
552223	8342/2016	GIMERALDO SANTOS SILVA FILHO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
545602	8345/2016	ANTONIO SILVA	15/03/2017	JARI COM PROVIMENTO
543658	8346/2016	JUCIARA SARAIVA AGUIAR	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
525445	8347/2016	MAURICIO PEREIRA FELIX	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
503968	8350/2016	ARISTOTELINO OSVALDO DOS SANTOS NETO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
162552	8352/2016	VALDETE NUNES RODRIGUES	15/03/2017	JARI COM PROVIMENTO
522950	8353/2016	GELSON ALMEIDA	15/03/2017	JARI SEM



		DA SILVA		PROVIMENTO
500708	8356/2016	JOSE EVANGELISTA DE ANDRADE	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
535739	8370/2016	SAMUEL DOS SANTOS	20/02/2017	JARI COM PROVIMENTO
546396	8389/2016	RAFAEL NASCIMENTO BOTELHO	03/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
510355	8395/2016	EDVALDO JOSE RIBEIRO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
550891	8396/2016	EDVALDO JOSE RIBEIRO	20/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
550740	8400/2016	OLGA SILVEIRA DO CARMO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
541329	8401/2016	ITA IND E COM DE ART DE CIMENTO LTDA EPP	20/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
501884	8404/2016	EDSON LUIZ NUNES	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
500497	8410/2016	JEANE ARAUJO PIRES	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
540147	8425/2016	JOSE MACEDO DA SILVA	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
552057	8426/2016	NATAL MAQUINAS PESADAS LTDA	20/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
515652	8427/2016	JOSE VIANA JUNIOR	20/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
541520	8428/2016	ADENILTON SANTANA CARVALHO	20/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
552916	8429/2016	WELLINGTON SOARES DE OLIVEIRA	06/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
539344	8432/2016	LINDAMAR AZEVEDO SANTANA SILVA	20/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
552823	8469/2016	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
555821	8470/2016	MARCELO VITORIO DIAS PEREIRA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
546465	8471/2016	ALEXANDRA GUNDIM DUTRA	15/03/2017	JARI COM PROVIMENTO (ADVERTÊNCIA)
552520	8472/2016	JOSE FERREIRA DUTRA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
513608	8473/2016	MILENE INACIA MARINHO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
550385	8474/2016	IRACEMA LIMA DAMASCENO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO



552889	8475/2016	VANESSA PEREIRA CARNEIRO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
554412	8476/2016	VANESSA PEREIRA CARNEIRO	15/03/2017	JARI COM PROVIMENTO (ADVERTÊNCIA)
532902	8477/2016	HELDER OLIVEIRA DAS VIRGENS	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
552553	8478/2016	RENATO GOMES DA SILVA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
544299	8479/2016	HERALDO LUCIANO CHAVES NEVES JUNIOR	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
545328	8480/2016	EUNICE ROSA DE JESUS	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
540242	8481/2016	WILLIAM VIRIATO SAMPAIO	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
553130	8485/2016	ANTONIO CARLOS BISPO SANTOS	15/03/2017	JARI COM PROVIMENTO (ADVERTÊNCIA)
547744	8486/2016	ANA CLAUDIA EYSEN TRIGUEIROS	15/03/2017	JARI COM PROVIMENTO
546153	8488/2016	ANTONIO SEPULVEDA GIBIM	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
500745	8489/2016	ADSON SOUZA PEREIRA	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
544944	8516/2017	MARIANE PERGHER SOARES	15/03/2017	JARI SEM PROVIMENTO
TOTAL: 72				

Paulo Maurício Lopes de Araújo Júnior
Presidente - JARI

PORTARIA

PORTARIA N.º 018/2017-FSVC

NOMEAÇÃO (FAZ).

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo o artigo 9º, § 4º da Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 bem como, o artigo 15, inciso II do seu Estatuto Social,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **TAISSY GUIMARÃES DE SOUZA**, para exercer o cargo de confiança de Assessora Jurídica, junto a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, remunerada pelo símbolo CC-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 20 de



março de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 20 de março de 2017.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral da FSVC

PORTARIA Nº 359/2017

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ANA PAULA DOS SANTOS RAMOS**, matrícula 14491-9, período de **24/02/17** a **05/03/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 24/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 20 de Março de 2017.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 360/2017

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **TATIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 14118-9, período de **28/02/17** a **14/03/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 20 de Março de 2017.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 362/2017

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **TATIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 14118-9, período de **15/03/17** a **29/03/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15/03/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 20 de Março de 2017.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 361/2017

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decretos nº 17.719/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **TATIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 14118-9, período de **13/02/17** a **27/02/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 20 de Março de 2017.

GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO

DECRETO Nº 17.763, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Mantém servidores em função de confiança (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que



lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, artigo 3º, inciso XII, e da LEI Nº 1.760, de 27 de junho de 2011, artigo 19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos, os servidores abaixo relacionados, na função de confiança de Coordenador (a) Pedagógico (a):

I. A servidora efetiva ANDRÉIA DE SOUSA DA SILVA SANTOS, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida no Centro Municipal de Educação Professor Paulo Freire, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

II. A servidora efetiva ROSANE ALMEIDA SANTOS, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida no Centro Municipal de Educação Professor Paulo Freire, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

III. A servidora efetiva VERÔNICA GONÇALVES CARVALHO, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Anísio Teixeira, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Fica a servidora efetiva SINARIA MAGALY SANTOS LIMA ARAGÃO, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Batista Peniel, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

V. Fica a servidora efetiva LEILA KÁTIA RIBEIRO, mantida na função confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Batista Tia Zefa, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

VI. Fica a servidora efetiva RACKELINE SILVA DOS SANTOS MARQUES, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Bem Querere, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

VII. Fica a servidora efetiva MARIA DE LOURDES BRITO DE SOUZA, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Frei Serafim do Amparo, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

VIII. Fica a servidora efetiva ELISABETE DOS SANTOS SILVA, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Guimarães Passos, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

IX. Fica a servidora efetiva JUSSIARA GUENA DOS SANTOS PAIVA, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Iara Cairo de Azevedo, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

X. Fica o servidor efetivo ISAÍAS JOSÉ DE ALMEIDA NETO, mantida na função de confiança de Coordenador Pedagógico, exercida na Escola Municipal José Mozart Tanajura, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XI. Fica a servidora efetiva ISA MARIA DE NOVAIS AZEVEDO, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal José Mozart Tanajura, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XII. Fica a servidora efetiva ADELAIDE LOURDE ANDRADE FREIRE SANTOS, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Lúcia Pedral, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XIII. Fica a servidora efetiva SUELENE DA SILVA MORAIS, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Mãe Vitória de Petu, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.



XIV. Fica a servidora efetiva RENATA BARRETO DE BRITO, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Maria Santana, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XV. Fica a servidora efetiva JANETE LIMA JUNQUEIRA AYRES, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Mario Batista, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XVI. Fica a servidora efetiva CLEONICE OLIVEIRA MACEDO, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Milton de Almeida Santos, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XVII. Fica a servidora efetiva PAULA CRISTINA MATOS DE MOURA, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Péricles Gusmão Régis, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XVIII. Fica a servidora efetiva MARIA DO CARMO PRADO LIMA DE JESUS, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Rivalda Corrêa de Melo Figueiredo, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XIX. Fica a servidora efetiva MARINÊ SANTOS ANDRADE, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Fidelcina Carvalho Santos, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XX. Fica a servidora efetiva IVANA MACHADO MENEZES RODRIGUES, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Helena Cristália Ferreira, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXI. Fica a servidora efetiva ROSINEIDE SILVA DE LIMA SANTOS, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Helena Cristália Ferreira, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXII. Fica a servidora efetiva GILVANDRA ROCHA DO PRADO, mantida na de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Ita David de Castro, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXIII. Fica o servidor efetivo BENJAMIN XAVIER DOS SANTOS, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Iza Medeiros, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXIV. Fica a servidora efetiva EVANI NOLASCO DE ALMEIDA FERREIRA, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal professora Maria Célia Ferraz, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXV. Fica a servidora efetiva MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Maria da Conceição Meira Barros, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXVI. Fica a servidora efetiva INALICE DONATO PRIMO MENEZES, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Marlene Flores, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXVII. Fica a servidora efetiva ROSANE DIAS DE OLIVEIRA, destituída da mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Marlene Flores, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXVIII. Fica a servidora efetiva LUCIA MARLENE LACERDA DE ANDRADE, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Rainha da Paz, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.



XXIX. Fica a servidora efetiva JOELMA SANTA SILVA, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal São Cristóvão, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

XXX. Fica a servidora efetiva MARIVANI RIBEIRO VENTORINI SILVA, mantida na função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Zulema Cotrim, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 21 de março de 2017.
Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.764, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Destituição de função de confiança (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, artigo 3º, inciso XII, e da LEI Nº 1.760, de 27 de junho de 2011, artigo 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora efetiva GREISSY LEONCIO REIS destituída da função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Cláudio Manuel da Costa, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica a servidora efetiva MARGARETH CARDOSO BARRETO SANTANA destituída da função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Dr. Raimundo Bahia da Nova, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica o servidor efetivo WELLINTON BORGES DE SOUZA destituído da função de confiança de Coordenador Pedagógico, exercido na Escola Municipal Irmã Barbosa - Orfanato, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 21 de março de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.765, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Designa função de confiança (Faz).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, artigo 3º, inciso XII, e da LEI Nº 1.760, de 27 de junho de 2011, artigo 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora efetiva ADRIANA DE JESUS SANTOS FIGUEIREDO designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Anísio Teixeira, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º Fica a servidora efetiva ESTELA MARIA DE BARROS designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Cláudio Manuel da Costa, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica a servidora efetiva LUCIANA ROCHA COSTA designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Conquista Criança, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica a servidora efetiva CLEIDE LIMA DA GAMA designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Dr. Juiz Gildásio Castro, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica a servidora efetiva SÔNIA MAGALI SANTANA ALVES designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Dr. Raimundo Bahia da Nova, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica a servidora efetiva VALÉRIA GUSMÃO ALMEIDA designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Lions Clube, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Fica a servidora efetiva LUDIMILA SILVA CARVALHO designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Fica a servidora efetiva DAMAZILDE OLIVEIRA SILVA designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Padre Aguiar, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Fica a servidora efetiva MAGDA CIRLENE DE OLIVEIRA MENDES designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Lisete Pimentel Mármore, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Fica a servidora efetiva SALMA MIRIAM DOS SANTOS GOMES designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Professora Maria da Conceição Meira Barros, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Fica a servidora efetiva MARLEIDE SILVA SIMÕES designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Zélia Saldanha, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Fica a servidora efetiva UIDIMA ALVES DE OLIVEIRA designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Zica Pedral, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Fica a servidora efetiva JULIANA BRITO BORGES designada para a função de confiança de Coordenadora Pedagógica, exercida na Escola Municipal Zulema Cotrim, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Fica servidor efetivo FREDSON PEREIRA DE SOUZA designado para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, exercida na Escola Municipal Frei Serafim do Amparo, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia, 21 de março de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL DA FSVIC- REPUBLICAÇÃO

**EMPRESA: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE
VITÓRIA DA CONQUISTA**

CNPJ: 15.329.734/0001-96

Balanço encerrado em:

31/12/2016

**BALANÇO
PATRIMÔNIA
L**

Descrição	2016	2015
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL	27.330,65	28.120,56
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.642,84	555,99
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	10.687,81	27.564,57
OUTROS CRÉDITOS	197.063,57	323.714,67
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	130.125,23	256.776,33
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	66.938,34	66.938,34
ESTOQUE	1.662.954,14	1.777.443,81
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	1.887.348,36	2.129.279,04
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	51.400,00	50.000,00
IMOBILIZADO SEM RESTRIÇÕES	198.219,02	210.375,76
IMÓVEIS	23.200,00	23.200,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	36.924,15	28.383,30
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	221.646,90	166.022,19
EQUIPAMENTOS DE		



INFORMÁTIC	64.467,95	35.180,25
A (-) DEPRECIAC ÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	(148.019,98)	(42.409,98)
IMOBILIZADO COM RESTRICÇÕES	6.026.892,62	6.120.275,04
MÁQUINAS E EQUIPAMEN TOS	1.764.200,99	1.444.630,03
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	533.365,53	526.856,17
IMÓVEIS	6.406.000,00	6.406.000,00
(-) DEPRECIAC ÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL REST	(2.676.673,90)	(2.257.211,16)
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.276.511,64	6.380.650,80
TOTAL ATIVO	8.163.860,00	8.509.929,84
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES	1.079.206,34	1.576.967,18
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	768.396,23	812.063,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.711.451,20	1.607.072,26
OBRIGAÇÕE S COM PESSOAL	1.323.845,85	1.205.898,82
OBRIGAÇÕE S SOCIAIS	294.957,13	324.465,74
OUTRAS OBRIGAÇÕE S - CONSIGNAÇ ÕES	92.648,22	76.707,70
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	3.559.053,77	3.996.103,28



PASSIVO NÃO-CIRCULANTE

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.593.513,07	2.747.107,55
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	295.946,55	775.621,35
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.297.566,52	1.971.486,20
TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	<u>2.593.513,07</u>	<u>2.747.107,55</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PATRIMÔNIO SOCIAL	6.406.000,00	6.406.000,00
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	(4.394.706,84)	(4.639.280,99)
SUPERÁVIT ACUMULADO	244.574,15	0,00
(-) DÉFICIT ACUMULADO	(4.639.280,99)	(4.639.280,99)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>2.011.293,16</u>	<u>1.766.719,01</u>
TOTAL PASSIVO	<u>8.163.860,00</u>	<u>8.509.929,84</u>

Enilma Chaves Santana
Contador
CRC/BA.Nº033659-3

Edilberto Araújo Amorim
Diretor Geral

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EMPRESA: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 15.329.734/0001-96

Período: 01/01/2016 -
31/12/2016

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	RESERVAS DE LUCROS	Total
	SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO	
Saldo em 31/12/2015	(4.639.280,99)	(4.639.280,99)
Superávit / Déficit do Período	244.574,15	244.574,15
Saldo em 31/12/2016	(4.394.706,84)	(4.394.706,84)
Saldo em 31/12/2014	(2.929.175,28)	(2.929.175,28)
Superávit / Déficit do Período	(1.710.105,71)	(1.710.105,71)
Saldo em 31/12/2015	(4.639.280,99)	(4.639.280,99)



Enilma Chaves Santana

Edilberto Araújo Amorim

Contador

Diretor Geral

CRC/BA.Nº033659-3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

**EMPRESA: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE
SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

CNPJ: 15.329.734/0001-96

Período: 01/01/2016 -
31/12/2016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Descrição	2016	2015
RECEITA BRUTA	33.285.10 9,82	29.557.515,24
DEDUÇÕES	0,00	0,00
RECEITA LÍQUIDA	33.285.10 9,82	29.557.515,24
CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO	(4.599.50 8,76)	(2.645.430,40)
LUCRO BRUTO	28.685.60 1,06	26.912.084,84
DESPEAS OPERACIONAIS	(29.166.7 03,35)	(29.113.958,02)
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(29.053.0 51,05)	(29.028.523,76)
ENCARGOS FINANCEIROS	113.652,3 0	85.434,26
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	(285,72)	(857,16)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	725.962,1 6	492.624,63
RESULTADO OPERACIONAL	244.574,1 5	(1.710.105,71)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	244.574,1 5	(1.710.105,71)
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO PERÍODO	0,00	0,00



SUPERÁVIT DO PERÍODO **244.574,1** **(1.710.105,71)**
5

Enilma Chaves Santana
Contador
CRC/BA.Nº033659-3

Edilberto Araújo Amorim
Diretor Geral

DEMONSTRATIVO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM 31/12/2016

EMPRESA: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 15.329.734/0001-96

Período: 01/01/2016 - 31/12/2016

DEMONSTRATIVO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM 31/12/2016

ATIVIDADES OPERACIONAIS	2016	2015
Superávit (Déficit) do Período	244.574,15	(1.710.105,71)
Depreciação e amortização	525.072,74	878.516,16
SUPERÁVIT/DÉFICIT AJUSTADO	769.646,89	(831.589,55)
Aumento/Redução: Estoques- Almojarifado	114.489,67	(419.923,76)
Aumento/Redução: Adiantamentos a Empregados	126.651,10	(256.776,33)
Aumento/Redução: Fornecedores	(497.760,84)	(557.818,63)
Aumento/Redução: Obrigações Tributárias	(523.342,41)	651.063,84
Aumento/Redução: Obrigações com Empregados	104.378,94	(833.373,66)
CAIXA LIQUÍDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	94.063,35	(2.248.418,09)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de Bens e Direitos para o Ativo	(93.453,26)	(59.571,75)
Aplicações Financeiras	(1.400,00)	0,00



CAIXA LIQUÍDO
USADO NAS
ATIVIDADES DE
INVESTIMENTO

(94.853,26)

(59.571,75)

Redução nas Disponibilidades
DISPONIBILIDADES- NO INÍCIO DO
PERÍODO

(789,91)

(2.307.989,84)

DISPONIBILIDADES- NO FINAL DO
PERÍODO

28.120,56

2.336.110,40

27.330,65

28.120,56

Enilma Chaves Santana

Contador

CRC/BA.Nº033659-3

Edilberto Araújo Amorim

Diretor Geral